

RESOLUÇÃO CGM Nº 091, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre delegação de competência para os órgãos da Controladoria Geral do Município.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor, e

Considerando a necessidade da descentralização das tarefas, indispensáveis à adoção de uma administração genuinamente participativa, que confira maior responsabilidade e poder decisório aos níveis locais da máquina pública:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam delegadas à Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município, as seguintes competências:

I - Determinar a apuração da despesa paga à conta de "Restos a Pagar", referente ao exercício de 1995, de acordo com o Decreto nº 14.592, de 23/02/96.

II - Estabelecer normas para a realização de Inventário Geral de Bens Móveis em todas as unidades da Administração Municipal, de acordo com o Decreto nº 13.958, de 09/06/95.

III - Emitir parecer sobre a consistência do superávit financeiro apurado nos balanços da administração direta, bem como dos órgãos da Administração Indireta e fundações.

Art. 2º - Fica delegada às Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria, a seguinte competência:

I - Realizar inspeções e verificações junto às unidades administrativas para verificar a consistência dos arrolamentos, de acordo com o inciso II do artigo anterior, sempre em consonância com as diretrizes da Auditoria Geral.

Art. 3º - Fica delegada à Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município, de acordo com o Decreto nº 12.690, de 17/02/94, a seguinte competência:

I - Receber e verificar cópia de declaração de bens dos nomeados em cargos em comissão e funções gratificadas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

II - Acompanhar todas as diligências do Tribunal de Contas junto aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, emitindo relatório mensal das pendências.

III - Auditar os cálculos relativos ao superávit financeiro referido no inciso III do art. 1º desta Resolução.

IV - Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis levantadas ao final de cada exercício pela Contadoria Geral, antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Ficam delegadas à Assessoria da Subcontroladoria do Município, as seguintes competências:

I - Receber dos órgãos licitantes a listagem codificada de produtos cujo preço estimado não conste da lista de preços pesquisados pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o Decreto nº 14.018, de 07/07/95.

II - Verificar, de acordo com os Decretos nº 14.032, de 12/07/95 e nº 14.240, de 28/09/95, os reajustamentos dos processos instrutivos, em qualquer montante, decorrente de reajustamento contratual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.